

PROJETO DE LEI Nº /2022

(PL nº 044/2022 - nº do Executivo Municipal)

INSTITUI O PROGRAMA DE OTIMIZAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Programa de Otimização da Receita Tributária, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA, com vistas à construção contínua e crescente de ambiente de confiança recíproca entre os contribuintes e a administração tributária municipal, mediante implementação de medidas concretas observadas as seguintes diretrizes:

I - facilitar e incentivar a autorregularização e a conformidade fiscal;

II - reduzir os custos de conformidade para os contribuintes;

III - aperfeiçoar a comunicação entre os contribuintes e a Administração Tributária;

IV - simplificar a aplicação da legislação, melhorando a qualidade da Administração Tributária;

V - desenvolver e divulgar indicadores de eficiência e qualidade da Administração Tributária.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se receitas tributárias aquelas decorrentes dos tributos de competência tributária municipal, estabelecidas pelo Art. 156, incisos I, II e III, da Constituição Federal e recepcionados pelo Art. 47, inciso I, letras a; b e c da Lei Municipal 5394 de 27 de dezembro de 2002 – alcunhada Código Tributário Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - CTM.

Art. 2º O Programa será implementado estabelecendo-se metas de arrecadação para a Administração Tributária Municipal, com base em indicadores diretos e indiretos de arrecadação.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100360032003600300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



§ 1º. As metas de arrecadação constarão do Planejamento Anual da Administração Tributária da SEMFA, com periodicidade trimestral, e objetivam garantir, no mínimo, as receitas tributárias estimadas na Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 2º. A proposta das metas de arrecadação trimestrais será submetida previamente à validação do Secretário Municipal de Fazenda - SEMFA, devendo ocorrer no último trimestre do ano anterior.

§ 3º. Para efeito da fixação das metas de arrecadação trimestrais, serão consideradas as particularidades de cada tributo de competência municipal.

§ 4º. Em observância ao princípio da publicidade, as metas de arrecadação trimestrais estabelecidas no Planejamento Anual da Administração Tributária da SEMFA serão disponibilizadas no *site* oficial da SEMFA.

Art. 3º Ficam instituídos os indicadores diretos e indiretos de arrecadação com o objetivo de incrementar e mensurar o desempenho da Administração Tributária Municipal no alcance das metas trimestrais de arrecadação.

Art. 4º São Indicadores Diretos de Arrecadação:

I - Indicador Geral de Arrecadação (InAR); e

II - Indicador de Arrecadação por Ação Fiscal (InAF).

Art. 5º São Indicadores Indiretos de Arrecadação:

I - Indicador de Assertividade da Arrecadação sob Acompanhamento (InAA);

II - Indicador de Eficácia na Seleção das Ações Fiscais (InEF);

III - Indicador de Análise de Processos Administrativos (InAP) ;

IV - Indicador de Aplicação da Legislação Tributária (InAL);

V - Indicador do Contencioso Administrativo (InCA); e

VI - Indicador de Qualidade da Ação Fiscal (InQF).

Parágrafo único. Os indicadores de que trata este artigo serão calculados na forma prevista nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 6º Fica instituída a Bonificação por Desempenho a ser paga ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais, lotado na SEMFA, e a todos os servidores nomeados para os cargos comissionados de Gerentes e Coordenadores ou designados para o exercício da função gratificada ou de confiança de Gerentes e Coordenadores da Subsecretaria Tributária da

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100360032003600300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



SEMFA, conforme resultado obtido por meio dos indicadores de desempenho previstos nos arts. 4º e 5º desta lei.

§ 1º. Os servidores nomeados, na Subsecretaria Tributária da SEMFA, para os cargos comissionados de Gerentes ou designados para o exercício da função gratificada ou de confiança de Gerentes, farão jus a 65% (sessenta e cinco por cento) e os nomeados para os cargos comissionados de Coordenadores ou designados para o exercício da função gratificada ou de confiança de Coordenadores farão jus a 32,5% (trinta e dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da Bonificação por Desempenho pago ao Auditor Fiscal de Tributos Municipais, lotado na SEMFA.

§ 2º. O pagamento da Bonificação por Desempenho de que trata este artigo dependerá da *performance* trimestral da Fiscalização Tributária da SEMFA, mensurada por meio dos indicadores diretos e indiretos de arrecadação, cuja apuração far-se-á na forma dos Anexos I e II.

§ 3º. Os valores da Bonificação por Desempenho serão apurados nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, considerando-se os 3 (três) meses imediatamente anteriores.

§ 4º. O pagamento da Bonificação por Desempenho a cada Auditor Fiscal de Tributos Municipais, lotado na SEMFA, e a todos os servidores nomeados para os cargos comissionados de Gerentes e Coordenadores ou designados para o exercício da função gratificada ou de confiança de Gerentes e Coordenadores da Subsecretaria Tributária da SEMFA, será fracionado em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga no segundo mês após o término do trimestre avaliado.

§ 5º. Para fazer jus à Bonificação por Desempenho o Auditor Fiscal de Tributos Municipais, lotado na SEMFA, e todos os servidores nomeados para os cargos comissionados de Gerentes e Coordenadores ou designados para o exercício da função gratificada ou de confiança de Gerentes e Coordenadores da Subsecretaria Tributária da SEMFA deverão aderir expressamente ao Programa de Otimização da Receita Tributária.

§ 6º. O valor máximo da Bonificação por Desempenho será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio correspondente ao nível e referência de ingresso na carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, lotado na SEMFA, que corresponde ao atingimento de 100% (cem por cento) da *performance* por trimestre, apurada na forma prevista no Anexo II desta Lei.

§ 7º. Não sendo atingida a *performance* máxima, a Bonificação por Desempenho será paga proporcionalmente à *performance* alcançada, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 7º A Bonificação por Desempenho consiste em prestação pecuniária eventual, desvinculada da remuneração, não integrando nem se incorporando aos vencimentos, subsídios, proventos ou pensões, para nenhum efeito, nem será considerada

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100360032003600300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício e não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária.

§ 1º. O Auditor Fiscal de Tributos Municipais, lotado na SEMFA, e todos os servidores nomeados para os cargos comissionados de Gerentes e Coordenadores ou designados para o exercício da função gratificada ou de confiança de Gerentes e Coordenadores da Subsecretaria Tributária da SEMFA, não perderão o direito à Bonificação por Desempenho em razão de férias ou de outros afastamentos legais, desde que a soma destes últimos afastamentos não seja superior a 10 (dez) dias dentro do trimestre em que serão aferidos os indicadores diretos e indiretos de arrecadação.

§ 2. O Auditor Fiscal de Tributos Municipais, lotado na SEMFA, quando nomeado para o cargo comissionado de Gerente ou Coordenador ou designados para o exercício da função gratificada ou de confiança de Gerentes ou Coordenadores da Subsecretaria Tributária da SEMFA, conforme os termos dos Artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal Nº 4.009, de 20 de dezembro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Cachoeiro de Itapemirim, terão direito ao valor correspondente ao cargo comissionado ou da função gratificada ou de confiança designada mais o valor da Bonificação por Desempenho do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais.

§ 3º. É vedado o pagamento da Bonificação por Desempenho aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais da SEMFA e a todos os servidores nomeados para os cargos comissionados de Gerentes e Coordenadores ou designados para o exercício da função gratificada ou de confiança de Gerentes e Coordenadores da Subsecretaria Tributária da SEMFA, que estejam inativos, afastados do cargo para exercício de mandatos de qualquer natureza, bem como aos cedidos a outros órgãos não pertencentes à Administração Tributária do Município, para atividades fora do Poder Executivo Municipal e para exercício de mandato eletivo nos termos do art. 38 da Constituição Federal.

§ 4º. O Auditor Fiscal de Tributos Municipais, lotado na SEMFA, e os servidores nomeados para os cargos comissionados de Gerentes e Coordenadores ou designados para o exercício da função gratificada ou de confiança de Gerentes e Coordenadores da Subsecretaria Tributária da SEMFA que se aposentar durante o período de recebimento da Bonificação por Desempenho farão jus ao recebimento da mesma até o término do período de apuração a que tiver direito no ato de sua aposentadoria.

§ 5º. O desligamento de ofício do Auditor Fiscal de Tributos Municipais, lotado na SEMFA, e dos servidores nomeados para os cargos comissionados de Gerentes e Coordenadores ou designados para o exercício da função gratificada ou de confiança de Gerentes e Coordenadores da Subsecretaria Tributária da SEMFA do Programa de Otimização da Receita Tributária do Município será disciplinado por ato do Poder Executivo.

Art. 8º O somatório do vencimento básico do Auditor Fiscal de Tributos Municipais, lotado na SEMFA, e dos servidores nomeados para os cargos comissionados de Gerentes e Coordenadores ou designados para o exercício da função gratificada ou de confiança de Gerentes e Coordenadores da Subsecretaria Tributária da SEMFA, com as

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100360032003600300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



demais parcelas, incluída a Bonificação por Desempenho de que trata esta Lei, não poderá exceder o limite máximo disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal_.

Art. 9º A apuração dos indicadores e aferição do pagamento da Bonificação por Desempenho dar-se-á na forma prevista nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 10. Para o estabelecimento das metas do exercício de 2023 não se aplica o prazo de que trata o § 2º do art. 2º desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de dezembro de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100360032003600300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ANEXO I
FORMA DE CÁLCULO DOS INDICADORES DIRETOS E INDIRETOS DE
ARRECADAÇÃO

1º Indicador Geral de Arrecadação | InAR |:

Objetivo: garantir a arrecadação necessária às políticas públicas e investimentos do município de Cachoeiro de Itapemirim com fulcro na eficiência e no aprimoramento do sistema tributário.

Processo da cadeia de valor: gestão do crédito tributário e da arrecadação.

Finalidade: indicador que avalia o alcance da meta de arrecadação.

Fórmula de Cálculo:

$$\text{InAR} = \frac{\text{Valor Arrecadado}}{\text{Meta da Arrecadação}}$$

Valor arrecadado: corresponderá aos valores referentes às receitas tributárias de competência do município de Cachoeiro de Itapemirim efetivamente ingressadas no tesouro municipal dentro do trimestre considerado como referência.

Meta da arrecadação: corresponderá à meta trimestral para a arrecadação fixada no Planejamento Anual da Secretaria Municipal de Fazenda.

Área responsável: Subsecretaria Tributária

2º Indicador de Arrecadação por Ação Fiscal | InAF |:

Objetivo: aumento de arrecadação decorrente de ações fiscais promovidas pelo Fisco com vistas à regularização fiscal dos contribuintes.

Processo da cadeia de valor: gestão do crédito tributário e da arrecadação.

Finalidade: combate à sonegação fiscal, defesa da concorrência e redução de custos oriundos de litígios administrativos e judiciais.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100360032003600300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Fórmula de Cálculo:

$$\text{InAF} = \frac{\text{Arrecadação decorrente de Ação Fiscal}}{\text{Meta para arrecadação por Ação Fiscal}}$$

Arrecadação decorrente de ação fiscal: corresponderá aos valores efetivamente arrecadados no trimestre em função das ações de monitoramento, autuações, avisos de cobrança administrativa ou outro instituto constante de lei ou que venha a ser instituído legalmente.

Meta para a arrecadação por ação fiscal: corresponderá à meta trimestral fixada no Planejamento Anual.

Área responsável: Gerência de Fiscalização Tributária.

3º Indicador de Assertividade da Arrecadação sob Acompanhamento | InAA | :

Objetivo: realizar um efetivo acompanhamento da arrecadação dos maiores contribuintes do município de Cachoeiro de Itapemirim, permitindo ações tempestivas e corretivas.

Processo da cadeia de valor: gestão tributária do município.

Finalidade: medir a capacidade de monitoramento fiscal da Administração Tributária.

Fórmula de Cálculo:

$$\text{InAA} = \frac{\text{Valor arrecadado pelos contribuintes monitorados}}{\text{Valor fixado como meta de arrecadação para os contribuintes a serem monitorados}}$$

Valor arrecadado pelos contribuintes monitorados: corresponderá ao montante efetivamente arrecadado pelos contribuintes monitorados no trimestre, considerando-se os critérios de monitoramento previamente estabelecidos no Planejamento Anual.

Valor fixado como meta de arrecadação para os contribuintes a serem monitorados: corresponderá ao valor fixado no Planejamento Anual como meta trimestral de

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100360032003600300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



arrecadação para os contribuintes a serem monitorados, considerando-se como critério os “maiores contribuintes”.

Área responsável: Gerência de Fiscalização Tributária e Gerência Fiscal de Grandes Contribuintes

4º Indicador de eficácia na seleção das ações fiscais | InEF |:

Objetivo: aumentar a assertividade da seleção de contribuintes a serem objeto de planos de fiscalização.

Processo da cadeia de valor: gestão das malhas fiscais.

Finalidade: mensurar a qualidade dos controles tributários de seleção de contribuintes para fiscalização.

Fórmula de Cálculo:

$$\text{InEF} = \frac{\text{Número de planos de fiscalização encerrados com êxito}}{\text{Número de planos de fiscalização encerrados}}$$

Número de planos de fiscalização encerrados com êxito: corresponderá ao montante de planos de fiscalização encerrados no trimestre, cujos indícios apontados foram efetivamente confirmados por meio de alcance fiscal (crédito tributário constituído).

Número de planos de fiscalização encerrados: corresponderá ao total de planos de fiscalização encerrados no trimestre.

Área responsável: Gerência de Fiscalização Tributária

5º Indicador de Análise de Processos Administrativos | InAP |:

Objetivo: reduzir o tempo médio de análise dos processos administrativos de todas as gerências e coordenações da Subsecretaria Tributária, exceto os processos de ação fiscal encaminhados a Gerência de Fiscalização Tributária.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100360032003600300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Processo da cadeia de valor: celeridade na análise dos processos administrativos.

Finalidade: mensurar o tempo médio de resposta às análises dos processos administrativos de todas as gerências e coordenações da Subsecretaria Tributária, exceto os processos de ação fiscal encaminhados a Gerência de Fiscalização Tributária.

Fórmula de Cálculo:

$$\text{InAP} = \frac{\text{Número de Processos Despachados em até 45 dias}}{\text{Número de processos encaminhados às gerências e coordenações da Subsecretaria Tributária}}$$

Número de Processos Despachados em até 45 (quarenta e cinco) dias: corresponderá, no trimestre, à quantidade de processos despachados e encaminhados ao solicitante.

Número de processos encaminhados às gerências e coordenações da Subsecretaria Tributária: corresponderá à quantidade de processos encaminhados no trimestre, considerando o dia em que o processo é encaminhado às gerências e coordenações da Subsecretaria Tributária, com os despacho devidamente assinado pelo setor solicitante.

Área responsável: Gerências e Coordenações da Subsecretaria Tributária

6º Indicador de Aplicação da Legislação | InAL |:

Objetivo: reduzir o tempo médio de resposta às dúvidas tributárias dos contribuintes e melhorar o ambiente de negócio no município de Cachoeiro de Itapemirim.

Processo da cadeia de valor: realização de célere orientação tributária.

Finalidade: mensurar o tempo médio de resposta às consultas eletrônicas formuladas pelos contribuintes à Secretaria Municipal de Fazenda de Cachoeiro de Itapemirim.

Fórmula de Cálculo:

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100360032003600300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Número de consultas respondidas em até 5 dias

$$\text{InAL} = \frac{\text{Número de consultas respondidas em até 5 dias}}{\text{Número de consultas realizadas}}$$

Número de consultas respondidas em até 5 (cinco) dias: corresponderá, no trimestre, à quantidade de consultas eletrônicas que foram objeto de resposta aos contribuintes dentro do prazo de 5 dias da sua formulação. Não serão computadas como resposta em até 05 dias as consultas sobre o mesmo tema e realizada pelo mesmo requisitante em menos de 30 dias.

Número de consultas realizadas: corresponderá à quantidade de consultas eletrônicas formuladas no trimestre.

Área responsável: Gerência de Fiscalização Tributária.

7º Indicador do contencioso administrativo | InCA |:

Objetivo: aumentar a percepção de risco e melhorar o ambiente de negócio mediante a rápida solução de conflitos.

Processo da cadeia de valor: gestão do contencioso administrativo.

Finalidade: mensurar o tempo médio do contencioso administrativo até a decisão de primeira instância.

Fórmula de Cálculo:

Número de dias fixado na meta

$$\text{InCA} = \frac{\text{Número de dias fixado na meta}}{\text{Tempo médio em dias até a decisão em primeira instância}}$$

Número de dias fixado na meta: corresponderá à meta trimestral estabelecida no Planejamento Anual.

Tempo médio em dias até a decisão em primeira instância: corresponderá ao tempo médio de tramitação do processo na esfera administrativa, considerando-se o fluxo de tempo compreendido entre a entrada do processo na Gerência de Fiscalização Tributária, até a decisão em primeira instância.

Área responsável: Gerência de Fiscalização Tributária.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100360032003600300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



8º Indicador de qualidade da ação fiscal | InQF |:

Objetivo: melhorar a qualidade do lançamento tributário, com vistas a uma adequada e justa constituição do crédito tributário.

Processo da cadeia de valor: gestão do contencioso administrativo.

Finalidade: mensurar a eficiência da administração tributária na constituição do crédito tributário.

Fórmula de Cálculo:

$$\text{InQF} = \frac{A + B + C + D}{A + B + C + D + E}$$

“A” corresponderá ao somatório dos Autos de Infração pagos durante o trimestre de referência.

“B” corresponderá ao somatório dos Autos de Infração revéis durante o trimestre de referência.

“C” corresponderá ao somatório dos Autos de Infração julgados definitivamente na primeira instância durante o trimestre de referência.

“D” corresponderá ao somatório dos Autos de Infração julgados procedentes ou parcialmente procedentes pela segunda instância administrativo-tributária durante o trimestre de referência.

“E” corresponderá aos Autos de Infração julgados totalmente improcedentes pela segunda instância administrativo-tributária durante o trimestre de referência.

Área responsável: Gerência de Fiscalização Tributária

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100360032003600300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ANEXO II

FORMA DE APURAÇÃO DA BONIFICAÇÃO POR DESEMPENHO A PARTIR DOS INDICADORES DIRETOS E INDIRETOS DE ARRECADAÇÃO

NOME	PESO	PARÂMETROS	RESULTADO
1º - Indicador Geral de Arrecadação (InAR)	30%	SE InAR < 1,00	Não haverá pagamento da Bonificação por Desempenho para InAR
		SE InAR >= 1,00 e < 1,01	Além da Bonificação por Desempenho decorrente da <i>performance</i> dos demais indicadores, o Auditor Fiscal receberá o equivalente a 12,5% do valor da <i>performance</i> máxima
		SE InAR >= 1,00 e < 1,02	Além da Bonificação por Desempenho decorrente da <i>performance</i> dos demais indicadores, o Auditor Fiscal receberá o equivalente a 15% do valor da <i>performance</i> máxima
		SE InAR >= 1,02 e < 1,03	Além da Bonificação por Desempenho decorrente da <i>performance</i> dos demais indicadores, o Auditor Fiscal receberá o equivalente a 17,5% do valor da <i>performance</i> máxima
		SE InAR >= 1,03	Além da Bonificação por Desempenho decorrente da <i>performance</i> dos demais indicadores, o Auditor Fiscal receberá o equivalente a 20% do valor da <i>performance</i> máxima
2º- Indicador de Arrecadação por Ação Fiscal (InAF)	20%	SE InAF >= 0,99 e < 1,00	O Auditor Fiscal receberá o equivalente a 10% do valor da <i>performance</i> máxima
		SE InAF >= 1,00 e < 1,01	O Auditor Fiscal receberá o equivalente a 12,5% do valor a <i>performance</i> máxima

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
 Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
 Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100360032003600300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



		SE InAF $\geq 1,01$ e $< 1,02$	O Auditor Fiscal receberá o equivalente a 15% do valor da <i>performance</i> máxima
		SE InAF $\geq 1,02$ e $< 1,03$	O Auditor Fiscal receberá o equivalente a 17,5% do valor da <i>performance</i> máxima
		SE InAF $\geq 1,03$	O Auditor Fiscal receberá o equivalente a 20% do valor da <i>performance</i> máxima
3º - Indicador de Assertividade da Arrecadação sob Acompanhamento (InAA)	5%	SE InAA $< 0,50$	Não haverá Bonificação por Desempenho decorrente da <i>performance</i> de InAA
		SE InAA $\geq 0,50$	O Auditor Fiscal receberá o equivalente a InAA * 10% do valor da <i>performance</i> máxima, limitado a 10%
4º - Indicador de Eficácia na Seleção das Ações Fiscais (InEF)	5%	SE InEF $< 0,50$	Não haverá Bonificação por Desempenho decorrente da <i>performance</i> de InEF
		SE InEF $\geq 0,50$	O Auditor Fiscal receberá o equivalente a InEF * 10% do valor da <i>performance</i> máxima, limitado a 10%
5º - Indicador de Análise de Processos Administrativos (InAP)	23%	SE InAP $< 0,80$	Não haverá Bonificação por Desempenho decorrente da <i>performance</i> de InAP
		SE InAP $\geq 0,80$ e $< 0,99$	O Auditor Fiscal receberá o equivalente a InAP * 15% do valor da <i>performance</i> máxima
		Se InAP = 1,00	O Auditor Fiscal receberá o equivalente a InAP * 30% do valor da <i>performance</i> máxima
6º - Indicador de Aplicação da Legislação Tributária (InAL)	5%	SE InAL $< 0,50$	Não haverá Bonificação por Desempenho decorrente da <i>performance</i> de InAL
		SE InAL $\geq 0,50$	O Auditor Fiscal receberá o equivalente a InAL * 10% do valor da <i>performance</i> máxima, limitado a 10%

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100360032003600300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



7º - Indicador do Contencioso Administrativo (InCA)	7%	SE InCA < 0,50	Não haverá Bonificação por Desempenho decorrente da <i>performance</i> de InCA
		SE InCA >= 0,50	O Auditor Fiscal receberá o equivalente a InCA * 10% do valor da <i>performance</i> máxima, limitado a 10%
8º - Indicador de Qualidade da Ação Fiscal (InQF)	5%	SE InQF < 0,50	Não haverá Bonificação por Desempenho decorrente da <i>performance</i> de InQF
		SE InQF >= 0,50	O Auditor Fiscal receberá o equivalente a InQF * 10% do valor da <i>performance</i> máxima, limitado a 10%

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
 Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
 Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100360032003600300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 044/2022 (nº do Executivo Municipal), que **"Institui o Programa de Otimização da Receita Tributária do Município de Cachoeiro de Itapemirim."**

O Programa de Otimização da Receita Tributária do Município de Cachoeiro de Itapemirim visa implantar um mecanismo eficiente de avaliação contínua de desempenho da Administração Tributária Municipal, a partir de 02 (dois) indicadores diretos e 06 (seis) indiretos de arrecadação, com base na *performance* desses indicadores e nas suas respectivas metas.

A iniciativa tem por objetivo racionalizar a atuação da Administração Tributária Municipal a fim de construir, de forma contínua e crescente, laços de confiança e respeito recíprocos entre os contribuintes e a Administração Tributária, conjugando melhoria na relação entre o fisco e os contribuintes com política de valorização e incentivo à meritocracia no serviço público.

Em contrapartida, a proposta estabelece a concessão de Bonificação por Desempenho a ser paga, trimestralmente, aos servidores que atuam na Administração Tributária Municipal vinculados ao Programa, em valores apurados de acordo com a *performance* obtida, em relação ao cumprimento das metas estabelecidas nos 02 (dois) indicadores diretos e 06 (seis) indiretos.

Importante ressaltar que os valores pecuniários eventuais bonificatórios somente serão pagos caso os 02 (dois) indicadores diretos e 06 (seis) indiretos a serem apurados no trimestre obtiverem a *performance* suficiente. Caso tal *performance* não ocorra, o Município fica desobrigado do pagamento da Bonificação por Desempenho.

Ressalta-se, por oportuno, que a proposta está em consonância com a capacidade orçamentária e financeira do município, fruto de um esforço da organização administrativa e fiscal da Administração Municipal.

Diante das considerações acima expostas, Senhor Presidente e Senhores Edis, solicitamos o empenho de Vossas Excelências no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei Complementar, *em regime de urgência*.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100360032003600300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO II DO ART. 16, DA
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Declaramos nos termos do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal que o aumento da despesa, para o exercício de 2023, no valor mensal de R\$ 31.581,88 (Trinta e Um mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), referente ao Projeto de Lei - PL que **“Institui o Programa de Otimização da Receita Tributária do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e que para o exercício de 2024 e 2025 o valor está compatível com o Plano Plurianual e terá compatibilidade com as Leis de Diretrizes orçamentárias – LDO e adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de Dezembro de 2022.

MARCIO CORREIA
GUEDES:87368668734

Assinado de forma digital por
MARCIO CORREIA
GUEDES:87368668734
Dados: 2022.12.08 18:04:20 -03'00'

Márcio Correia Guedes

Secretário Municipal de

Fazenda



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de dezembro de 2022.

OF/GAP/Nº 474/2022

Exmº. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, **Projeto de Lei nº 044/2022** (nº do Executivo Municipal), para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100360032003600300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

